



LEI nº 578/2018, Campinorte, em 26 de junho 2018.

“Acréscima artigos na Lei nº 412 de 10/11/2010, altera a Lei nº 394 de 20/12/2009 e dá novas providências.”

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campinorte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 412 de 10/11/2010 no sentido de ampliar os trabalhos dos Médicos Efetivos do Município.

Art. 2º – Os Médicos Efetivos do Município poderão emitir laudos médicos para o Instituto de Previdência Próprio de Campinorte – CAMPINORTE-PREV para concessão de auxílio doença, licença maternidade e aposentadorias por invalidez.

Art. 3º – Os serviços disposto no artigo segundo serão executados pelos médicos efetivos do município, já incluído dentro das atribuições funcionais, sem qualquer remuneração extra para tanto, sendo obrigação inerente ao cargo”.

Art. 4º - Os Médicos citados no Artigo Segundo serão sempre os mesmos nomeados por Decreto Municipal em decorrência de aprovação em concurso público, sendo, portanto, efetivos".

Art. 5º – Os benefícios de auxílio doença, licença maternidade e aposentadorias por invalidez concedidos pelo Lei nº 394 de 20/12/2009, passam a ser concedidos mediante laudos da Junta Médica ou Perito Médico, devidamente constituídos nos moldes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias
do mês de Julho do ano dois mil e dezoito (26/06/2018)

AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO